

	<b>CIRCULAR NORMATIVA DIRAFI Nº 005/2020</b>	
	Assunto: <b>Recadastramento Vale-Transporte</b>	
	Data de Criação: <b>06/02/2020</b>	Início da Vigência: <b>20/02/2020</b>

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, considerando o disposto nos parágrafos 1º do artigo 7º, do Decreto nº 95.247 de 17/11/1987, comunica que será realizado, de **20/02/2020** a **20/03/2020**, o recadastramento anual do benefício vale-transporte.

Na oportunidade, informa que:

- a) o formulário a ser utilizado está disponível na Intranet;
- b) ao formulário deverá ser anexado um comprovante de residência atualizado;
- c) o recadastramento é obrigatório para empregados e estagiários, inclusive para aqueles que optem por não aderir ao benefício;
- d) o direito à fruição do benefício ficará suspenso, e só passará a vigorar para empregados e estagiários, após o recadastramento;
- e) o benefício do vale-transporte deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho, e vice-versa;
- f) de acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º, do Decreto nº 95.247 de 17/11/1987, a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, para todos os efeitos legais.

**HELIO SZMAJSER**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**